

LEI Nº. 614/2012 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS
Recebido em 08 10 12
10-15

FIXA A REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS E
SUBSECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groairas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito municipal, o Vice-prefeito, os Secretários e Subsecretários municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Groairas, em parcela única, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio do Vice-prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período de substituição.

Art. 4º Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e dos Subsecretários Municipais, em parcela única, no valor de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

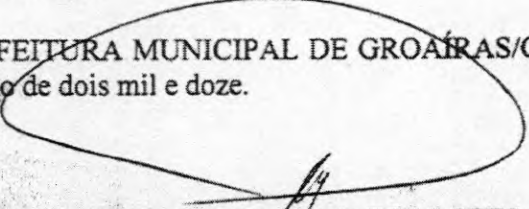
Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados **anualmente** na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - Os Secretários Municipais têm direito a receber o 13º salário, correspondente ao subsídio mensal.

Art. 7º - As despesas com a publicação da presente Lei ocorrerão em dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS/CE, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze.


JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal